

**LEI MUNICIPAL Nº. 709/2004.**

***“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO –ES, PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE SE INICIA EM 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Pedro Canário – ES, da administração que inicia em 2005 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito, nomeado secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, ressalvada a hipótese do recebimento de vantagens pessoais, estabelecidos em lei, quando se tratar de servidor efetivo.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei, serão reajustados de acordo com os índices e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogado o Decreto Legislativo nº 029/00, de 19 de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2004.



**ATAIDES CANAL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/99 datado de 31/03/99.

**CARMELITA MARIA DA SILVA**  
**Chefe de Gabinete**